



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 223854/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3109/20 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2019. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. *Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n.º 1857/20 (peça 07), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n. 151/2019 – TCE/PR, opinou pela irregularidade das contas, pois verificou que o relatório de controle interno anexado aos autos não apresenta os conteúdos mínimos prescritos por este Tribunal.

Cientificado (peça 09) o gestor das contas apresentou contraditório à peça 12 com a juntada de novos documentos às peças 13-17.

Efetuada nova análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (Instrução 3446/20, peça 18) opinou pela regularidade das contas, uma vez que restou comprovada a qualificação técnica do controlador interno.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (Parecer 849/20, peça 19) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, foram uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foi detectada nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na análise do expediente.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 18 e 19) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO:**

I) pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, CPF n.º 021.944.289-41, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício em análise;

II) após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, CPF n.º 021.944.289-41, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício em análise;

II. após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 21.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente